

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Educação Técnica Ltda.		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação do Instituto Brasileiro de Educação Técnica Ltda., Censo Escolar nº 23246936, sediado na Rua Luíza de Miranda Coelho, nº 470, bairro: Luciano Cavalcante, CEP: 60811-110, em Fortaleza/CE, para Escola Brasileira de Educação Técnica, com sede no mesmo endereço.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
PROCESSO Nº 30021.001491/2024-12	PARECER Nº 906/2024	APROVADO EM: 3.12.2024

I – RELATÓRIO

Fernando Henrique do Amaral Barbieri, diretor-geral, pelo processo protocolizado sob o nº 30021.001491/2024-12, comunica e solicita a este Conselho de Educação a mudança de denominação do Instituto Brasileiro de Educação Técnica, Censo Escolar nº 23246936, sediado à Rua Luíza de Miranda Coelho, 470, bairro: Luciano Cavalcante, CEP: 60811-110, em Fortaleza-CE, para Escola Brasileira de Educação Técnica LTDA.

A escola retromencionada é uma instituição profissional técnica de nível médio, com personalidade jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 16.466.230/0001-80, Censo Escolar nº 23246936. A instituição está recredenciada pelo Parecer nº 339/2023, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Responde pela direção pedagógica João Carlos Rodrigues da Silva, licenciado em Letras, com especialização em Gestão Pedagógica na Escola Básica e mestre em Linguística; e pela secretaria escolar, Ester Santiago Pereira Gomes, técnica em Secretaria Escolar, registrada sob o nº 248.

O processo vem instruído com a seguinte documentação.

- Ofício encaminhado a este CEE;
 - a) Regimento Escolar e Ata de Aprovação do Regimento Escolar;
 - b) Documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico e da secretária escolar;
 - c) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ do Parecer Nº 906/2024

- d) Certidões Negativas e de FGTS;
- e) Laudos Técnicos de Salubridade e Segurança;
- f) Projeto Pedagógico Institucional (PPI); e
- g) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

No ofício encaminhado, o diretor do IBET anexou o Contrato Social e o 8º Aditivo da Instituição para fundamentar o seu pedido de alteração do nome da escola no registro do Sisprof e juntamente à Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sisprof e a Informação Final nº 297/2024, emitida em 25 de outubro de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito se encontra amparado pelo art. 230 da Constituição Estadual, combinado com a Lei Estadual 17.838/2021 e às resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação e seguintes dispositivos legais que dispõem sobre credenciamento, renovação de reconhecimento dos cursos que oferta.

Nesse sentido, os documentos que apresenta — relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica —, a sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, os seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, tudo isso guarda consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, art. 10, inciso V.
- b) Art. 17. da Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

FOR: SF
REV:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

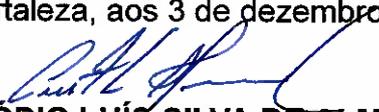
Cont./ do Parecer N° 906/2024

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, o voto é favorável para que seja efetivada a mudança de denominação do Instituto Brasileiro de Educação Técnica, Censo Escolar n° 23246936, sediado na Rua Luíza de Miranda Coelho, 470, bairro: Luciano Cavalcante, CEP: 60811-110 – Fortaleza/CE, para Escola Brasileira de Educação Técnica, com sede no mesmo endereço.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV:

